



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



PARECER JURÍDICO

Assunto: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
Requerente: CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA.
Data: 07 de agosto de 2023.

Retorna o caderno licitatório para manifestação, especificamente acerca de solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa ECASA ENGENHARIA LTDA.

Em suma, a empresa referida aponta inúmeros questionamentos e questões a serem elucidadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pela equipe técnica.

Após analisar o esclarecimento formulado pelo ilustre Engenheiro Civil do Município, Sr. Paulo Berticelli, este procurador tem o dever legal de manifestar sua preocupação em relação a continuidade do certame, pelas razões que passará a expor a seguir.

Inicialmente, observa-se que há falha de descrição no próprio objeto da licitação, qual seja “ampliação de uma sala de aula”, pois o projeto e demais documentos tratam da construção nova sala de aula, o que caracteriza uma obra distinta.

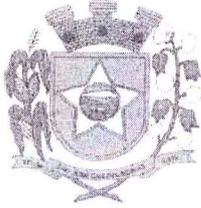
O erro de descrição pode desestimular a participação de eventuais interessados, os quais realizam a leitura inicial do objeto licitatório.

Posteriormente, quanto a qualificação econômica financeira, esta visa demonstrar a saúde econômica da empresa que pretende ser fornecedora da administração pública, assim, é natural a exigência de documentos que estejam atualizados, qual seja, do ano de 2022.

Ainda, nota-se no pedido de esclarecimento outras questões técnicas de engenharia, as quais, diante da inexistência de conhecimento técnico, deixarei de me manifestar.

Entretanto, ainda que este procurador não possua conhecimento técnico específico, é possível constatar a existência de discrepâncias no memorial descritivo e especificações técnicas, que podem levar os fornecedores a erro, a exemplo do item 6, no qual o Engenheiro pede que seja ignorado em sua resposta.

Em que pese a boa vontade do Engenheiro pela presteza da obra, é necessário esclarecer que “ignorar” tal especificação demandaria a retificação do Edital.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



Destaco, que a administração pública pode anular seus atos quando possuírem vícios, conforme já se posicionou o STF na Súmula 473, vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Pois bem.

Neste sentido, diante das inconsistências apresentadas no presente certame, por medida de precaução, visando a legalidade, a ampla participação, e a qualidade da obra a ser construída, bem como, a fim de se evitar eventuais conflitos com fornecedores, mostra-se prudente a anulação do ato, para que o procedimento retorne a fase interna para correções técnicas.

É o parecer.

São José das Palmeiras, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente

HERBERT CORREA BARROS

Data: 07/08/2023 14:30:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERBERT CORREA BARROS
OAB/PR n.º 51.127
PROCURADOR DO MUNICÍPIO